



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar para majoração do rateio do CICANASTRA – Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande e dá outras providências.

Autor: Cristiano Geraldo da Silva – Prefeito Municipal

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2,00 (dois reais), destinado à majoração do repasse referente ao contrato de rateio firmado com o CICANASTRA – Consórcio Intermunicipal da Serra da Canastra, Alto São Francisco e Médio Rio Grande.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo, verificou-se que o valor previsto na Lei Orçamentária Anual apresentou uma diferença de R\$ 2,00 (dois reais) em relação ao montante efetivamente devido pelo Município ao consórcio.

Dessa forma, torna-se necessária a suplementação da dotação orçamentária correspondente, mediante anulação parcial de outra dotação, em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, a fim de possibilitar o pagamento integral do rateio e manter a regularidade contábil e contratual do Município.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucional, legal e regimental, bem como a técnica legislativa da matéria.

No que se refere à competência, verifica-se que a matéria está inserida na esfera de atribuições do Município, nos termos da Lei Orgânica Municipal, cabendo ao Poder Executivo a iniciativa de projetos que tratem de matéria orçamentária.

Quanto à legalidade, a abertura de crédito adicional suplementar encontra respaldo no art. 41, inciso I, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõem sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos.

Observa-se ainda que o projeto indica expressamente a fonte de recurso, mediante anulação parcial de dotação orçamentária, atendendo às exigências legais para a realização da suplementação.

No tocante à técnica legislativa, a matéria apresenta redação clara, objetiva e em conformidade com as normas aplicáveis à elaboração de atos normativos.



Dessa forma, não se verificam vícios de constitucionalidade, legalidade ou regimentalidade que impeçam sua tramitação.

III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto FAVORÁVEL à tramitação, pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026, estando a matéria apta a prosseguir em sua tramitação legislativa.

IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins, e José Sirlei Ávila, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 12 de março de 2026, acompanham o voto do relator, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2026.

Capitólio, 12 de março de 2026


GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR


JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR


JOSÉ SIRLEI ÁVILA
Vice-Presidente da CLJR (Em substituição)